

Conselho Superior da Defensoria Pública - (CONSUP)

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 250/2026

DISPÕE SOBRE AS REMOÇÕES A PEDIDO DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 105-A, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, e nos termos do art. 6º-B, XXIII, da Lei Complementar Estadual nº 06/1997;

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará (CONSUP) compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias (art. 6º-B, I, da Lei Complementar Estadual 06/97; art. 102, da Lei Complementar Federal nº 80/1994; e arts. 1º e 10, I, do Regimento Interno do CONSUP, de 25 de março de 1998);

CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Lei Complementar Estadual nº 06/1997, alterado pela Lei Complementar Estadual nº 392/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização administrativa dos órgãos de atuação, adequando as lotações aos locais mais necessitados; e

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará na 6ª Sessão Extraordinária nos autos do Processo nº 26.0.000006146-7– DPGE/SEI;

RESOLVE:

Art. 1º A remoção precederá o preenchimento de vaga por promoção pelos critérios de antiguidade e merecimento.

Art. 2º Ficando disponível um órgão de atuação da Defensoria Pública, ainda que proveniente de alteração de atribuição, o seu preenchimento será feito, inicialmente, por remoção.

Art. 3º A remoção a pedido ocorrerá, preferencialmente, com a utilização de sistema informatizado.

Parágrafo único. Na impossibilidade de uso do sistema, a remoção ocorrerá por meio de sessão pública presencial, regulamentada por edital de convocação.

Art. 4º A remoção a pedido dependerá da publicação prévia de edital, com a devida garantia à publicidade.

§ 1º O edital de remoção, que estabelecerá as regras do certame, será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará e divulgado em outros canais oficiais de comunicação da Instituição, inclusive pelo e-mail institucional.

§ 2º Constará expressamente do edital de remoção o órgão de atuação e a respectiva vaga disponível a ser preenchida, levando-se em conta o interesse público, bem como a lista de antiguidade atualizada dos Defensores(as) Públicos(as).

§ 3º Será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do edital, para apresentação de impugnação, a ser dirigida ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral, que deverá apreciá-lo no prazo de até 3 (três) dias úteis.

Art. 5º O(A) Defensor(a) Público(a) interessado em participar da sessão de remoção deverá formalizar sua inscrição através

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

de sistema informatizado, cujo usuário e senha serão disponibilizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação (Setin), assegurando-se o acesso individualizado ao sistema pelo(a) Defensor(a) Público(a).

Parágrafo único. Durante a sessão de remoção, as escolhas realizadas pelos participantes permanecerão públicas para acompanhamento.

Art. 6º No ato da inscrição, o(a) Defensor(a) Público(a) indicará as vagas de seu interesse, ainda que estejam ocupadas, estabelecendo a respectiva ordem de preferência.

§ 1º A sessão de remoção terá início com o preenchimento das vagas disponibilizadas no edital e prosseguirá, sucessivamente, com o preenchimento das vagas que se tornarem remanescentes em decorrência da movimentação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) contemplados(as), até que a cadeia se encerre com vagas sem postulantes.

§ 2º O(A) Defensor(a) Público(a) que pretenda concorrer a mais de um órgão de atuação deverá indicar, no ato da inscrição, todos os órgãos de seu interesse, em ordem de preferência, incluindo os que estejam ocupados no momento da inscrição.

§ 3º Ainda que já contemplado em uma vaga, o(a) Defensor(a) Público(a) continuará concorrendo nas vagas remanescentes, de acordo com a ordem de preferência por ele indicada.

§ 4º As inscrições, bem como eventuais alterações da ordem de preferência e/ou mudança na escolha de vagas e desistências, somente poderão ser efetivadas pelo prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do edital de remoção.

§ 5º Após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias da publicação do edital de remoção, decai o direito de desistência da remoção, vedando-se a apreciação de qualquer pedido extemporâneo.

§ 6º O(A) Defensor(a) Público(a) removido(a) deverá entrar em exercício no novo órgão de atuação no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da portaria de remoção, nos termos da Lei Complementar nº 06, de 28 de abril de 1997.

§ 7º Quando removido durante o gozo de férias ou licença, o prazo para o membro da Defensoria Pública entrar em exercício contar-se-á de seu término.

Art. 7º Havendo mais de um(a) interessado(a) no mesmo órgão de atuação, a respectiva escolha observará a ordem de preferência e a antiguidade dos(as) Defensores(as) Públicos(as), na forma da lista de antiguidade vigente na publicação do edital de remoção.

Art. 8º O(A) Defensor(a) Público(a)-Geral proclamará o resultado do concurso de remoção, mediante publicação no sítio eletrônico oficial da Defensoria Pública, assegurado o direito de recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º Os(As) interessados(as) poderão impugnar o resultado do concurso de remoção no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da publicação de que trata o caput.

§ 2º O recurso, devidamente fundamentado, será dirigido ao(à) Defensor(a) Público(a)-Geral, que o encaminhará ao Conselho Superior para apreciação, suspendendo-se a publicação da portaria de remoção até o seu julgamento.

§ 3º Não havendo recurso no prazo previsto no § 1º, o resultado do concurso de remoção será considerado definitivo e publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará.

§ 4º Havendo recurso contra o resultado do certame, o Conselho Superior deverá apreciá-lo em sessão extraordinária, a ser convocada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da distribuição do recurso.

§ 5º Na hipótese de acolhimento de um ou mais recursos pelo Conselho Superior, desde que não reconhecida a nulidade do certame, o concurso de remoção será reprocessado no mesmo sistema informatizado, com a consequente divulgação de novo resultado.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code

§ 6º Julgados os recursos, o resultado definitivo do concurso de remoção será encaminhado pelo Conselho Superior para publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Ceará no primeiro dia útil subsequente à sessão de julgamento.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 17, de 14 de junho de 2006.

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 28 de agosto de 2026.

Sâmia Costa Farias

Presidenta

Leandro Sousa Bessa

Conselheiro nato

Carlos Rogério De Siqueira E Silva

Subcorregedor-geral

Sheila Florêncio Alves Falconeri

Conselheira eleita

Muniz Augusto Freire Araújo Evaristo

Conselheiro eleito

Emmanuel Leal de Santana

Conselheiro eleito

Ramylle Maria de Almeida Holanda

Conselheira eleita

Secretaria de Gestão de Pessoas

Portaria

PORTARIA Nº 5459/2026

A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, nos termos do Art. 7º e seu parágrafo único, da Lei nº 19.660, de 26 de fevereiro de 2026, DOE de 26 de fevereiro de 2026, CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos Servidores/Cargos Comissionados Exclusivos da Defensoria Pública do Estado do Ceará, durante o mês de SETEMBRO de 2026, conforme anexo único desta portaria.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 25 de agosto de 2026.

Sâmia Costa Farias

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samia Costa Farias
Defensor(a) Público Geral

Leandro Sousa Bessa
Sub-defensor(a) Público Geral

Samuel De Araujo Marques
Secretario(a) Executivo(a)



Acesse pelo QR-Code